

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 4764/2025

Projeto de Lei nº 65/2025

Autores: Davi Esmael e Darcio Bracarense

PARECER TÉCNICO Nº 002

Ementa: “Garante o direito das crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Município de Vitória.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria dos vereadores acima nominados, que objetiva assegurar às crianças atípicas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento, que apresentem restrição ou seletividade alimentar, o direito a uma alimentação adequada, segura e inclusiva no âmbito das unidades escolares da rede pública do Município de Vitória.

A proposição foi devidamente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou e aprovou emendas modificativas com o objetivo de conferir maior precisão técnica e assegurar mais segurança jurídica à redação.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente, *ex vi* do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 2.060/2021, com redação dada pela Resolução nº 2.087/2025), manifestar-se quanto ao **mérito** pedagógico, educacional e social da presente proposição.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

O referido artigo estabelece:

Art. 63 *Compete à Comissão de Educação opinar sobre:*

I - Sistema Municipal de Ensino;

II - Serviços, equipamentos e programas educacionais;

III - Programas voltados para educação ambiental;

IV - Programas voltados para educação no trânsito;

V – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;

VI - Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.

Meritoriamente, a matéria revela-se oportuna, necessária e alinhada às políticas públicas de educação inclusiva. A Constituição Federal assegura, em seus arts. 6º e 227, o direito à alimentação e à proteção integral da criança e do adolescente, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições que promovam seu pleno desenvolvimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o direito à saúde, à dignidade e à alimentação adequada no ambiente escolar.

Dessa forma, a garantia de alimentação adaptada não constitui privilégio, mas sim medida de equidade, promovendo inclusão, permanência e bem-estar no ambiente escolar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 65/2025**, no que se refere ao **mérito da matéria**, por entender que a proposta é relevante e atende ao interesse público assegurando às crianças atípicas da rede pública municipal de Vitória o direito à alimentação adequada, segura e compatível com suas necessidades específicas no ambiente escolar.

Vitória, 26 de fevereiro de 2026.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

VEREADOR
AURICIOLEITE
#amorporVitória



**Câmara Municipal
de Vitória**

Mauricio Leite
Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390030003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **03/03/2026 11:27**

Checksum: **AE57EC3305177545F4785BAD5693CA34F4D3F9B43FEEB09EBFECBFB0FD4C6649**